



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 158, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o uso de máscaras de proteção descartáveis ou domésticas pela população, no âmbito do Município de Limeira, com vistas a estabelecer medidas de contenção do contágio pelo Covid-19.

fl. 1

**MÁRIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial o disposto no artigo 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Limeira,

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 123, de 23 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, bem como estabelece Quarentena no Município de Limeira, medidas estas prorrogadas pelo Decreto Municipal nº 144, de 7 de abril de 2020, bem como pelo Artigo 1º do Decreto Municipal nº 155 de 17 de abril de 2020, e

**CONSIDERANDO** que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associado à correta higienização das mãos, ao uso de álcool gel e ao distanciamento social, entre outras medidas, aumentam significativamente a proteção da população em geral contra o Covid-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e bloqueando a disseminação pelo contato com gotículas respiratórias infectadas,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos privados, a partir do dia 28 de abril de 2020, somente poderão autorizar a entrada de clientes que estejam utilizando máscaras sociais de proteção, descartáveis ou de tecido, ficando obrigados a fornecer gratuitamente tais máscaras a seus funcionários, quando estes estiverem desprovidos.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 158, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o uso de máscaras de proteção descartáveis ou domésticas pela população, no âmbito do Município de Limeira, com vistas a estabelecer medidas de contenção do contágio pelo Covid-19.

fl. 2

§ 1º As máscaras de proteção devem ser de uso exclusivamente pessoal, não podendo, portanto, serem compartilhadas.

§ 2º Em caso de utilização de máscaras de tecido de uso não profissional, deverão ser seguidas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde em relação a sua confecção, uso e higienização.

§ 3º As máscaras deverão estar perfeitamente ajustadas ao rosto de seu utilizador e cobrir totalmente seu nariz e a boca, devendo haver a troca periódica, para manter a sua eficácia.

§ 4º A fiscalização quanto ao cumprimento das diretrizes postuladas por este Decreto ficará a cargo dos próprios estabelecimentos, ficando vedado o ingresso no estabelecimento de pessoas desprovidas de máscara de proteção.

§ 5º A falta de observância do disposto no presente, acarretará multa ao estabelecimento de 5 UFESP por pessoa sem uso do equipamento de proteção previsto.

**Art. 2º** Fica recomendado a toda população no Município de Limeira, a partir de 28 de abril de 2020, o uso de máscara de proteção, descartável ou de tecido, para circulação fora de seu âmbito residencial, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da Covid-19.

**Art. 3º** Os serviços essenciais autorizados a funcionar durante a quarentena, especialmente, os bancos, lotéricas e supermercados deverão adotar as seguintes medidas preventivas e restritivas para a continuidade de suas atividades:

**I** – promover a demarcação do solo, nos espaços destinados às filas de clientes em atendimento, para que permaneçam em espera a uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) uns dos outros;

**II** – limitar o número de clientes em atendimento, evitando a aglomeração de pessoas, além de limitar o uso do espaço contido nos estabelecimentos destinados ao atendimento de clientes a, no máximo, 1 (uma) pessoa para cada 5 (cinco) metros quadrados;

**Parágrafo único.** A fiscalização e o cumprimento do disposto neste Decreto, sem prejuízo da fiscalização realizada pela Administração Pública, caberá também ao responsável pelo estabelecimento, inclusive, quanto ao



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**DECRETO Nº 158, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre o uso de máscaras de proteção descartáveis ou domésticas pela população, no âmbito do Município de Limeira, com vistas a estabelecer medidas de contenção do contágio pelo Covid-19.

fl. 3

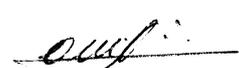
distanciamento da fila para ingresso que estiver ao lado de fora do estabelecimento, sob pena de multa ao estabelecimento de 05 UFESP por pessoa fora dos parâmetros estabelecidos.

**Art. 4** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 28 de abril de 2020 e vigorará enquanto durar a situação de calamidade pública.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

  
**MÁRIO CELSO BOTION**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

  
**EDISON MORENO GIL**  
Chefe de Gabinete